



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.710.897/0001-00

CONTRATO

PROCESSO LICIT. Nº 08/2020 – DISPENSA Nº 005/2020

“Aquisição de material de expediente para atender a administração da Câmara Municipal de Guanhães durante o exercício financeiro de 2020”.

À Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Odilon Beheres, 193 - Centro, na cidade de Guanhães - MG, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.710.897/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Nivaldo dos Santos, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **SELMA DE FÁTIMA FERREIRA – ME, CNPJ: 03.544.769/0001-69** daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na **DISPENSA**. 005/2020, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de material de expediente para atender a administração da Câmara Municipal de Guanhães .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato será feita de forma parcelada, sob a conferência e fiscalização do Presidente da Câmara assinada por Responsável designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

Se durante a execução contratual emergir a necessidade de execução de serviços eventuais relacionados com o objeto contratual, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.710.897/0001-00

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sendo remunerados com os reajustes previstos, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá início com a assinatura do contrato e duração até 31/12/2020. Conforme termo de referência.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A CONTRATADA se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo Edital, fornecendo, exclusivamente Produtos de PRIMEIRA QUALIDADE, bem como acatar todas as sugestões que o CONTRATANTE fizer desde que não altere o teor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo Controle Interno da Câmara Municipal, ou através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.710.897/0001-00

resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a - advertência;
- b - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, pôr prazo não superior a dois anos;
- c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, as penalidades as quais fica sujeita a CONRATADA, são as seguintes:

- A). Advertência;
- B). Multa; e
- C). Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Esta Casa Legislativa utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- 1) Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.710.897/0001-00

2) Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

3) Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO às causas previstas nos arts. 77, 78, 79 da lei 8.666/93. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA RESCISÓRIA



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.710.897/0001-00

Fica estipulada a multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos estipulados na cláusula nona deste CONTRATO, para quaisquer das partes que porventura infringirem o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

O prazo para execução total do contrato poderá ser prorrogado, nas condições aceitas pela Lei 8.666/93 e descritas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

01.01.01.01.031.0054.2001/ 3.3.90.30.00 – Manutenção da Câmara Municipal de Guanhães – Material de consumo, ficha 12.

01.01.01.01.031.0054.2001/ 3.3.90.39.00 – Manutenção da Câmara Municipal de Guanhães – Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha 16.

.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pagará à CONTRATADA, objeto do presente contrato, o preço global estimado de **R\$ 4.367,30 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)** que será pago após a entrega da Nota Fiscal.

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE após Empenho, e Notas Fiscais anexadas não ultrapassando 07 (Sete) dias subseqüentes ao mês do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.710.897/0001-00

Os preços CONTRATADOS e constantes da Proposta de Preços serão reajustados de acordo com o índice oficial de aumento ou diminuição de preço dos materiais de expediente mediante comprovação com documento fiscal que expresse tal finalidade, observada a validade mínima inicial da proposta de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS

Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Guanhanes - MG, 23 de junho de 2020.

Nivaldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.710.897/0001-00

SELMA DE FÁTIMA FERREIRA – ME
CNPJ: 03.544.769/0001-69

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____